



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 106/2022 - PRES/DPL

Em 03 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 31/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 26 de abril e 03 de maio de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 31/2022

Dispõe sobre a concessão pela prefeitura municipal de autorização à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para instalação de pontos de distribuição de energia elétrica a comerciantes ambulantes que exerçam atividades de venda e dá outras providências.

Art. 1º Passam a ter direito à utilização de energia elétrica e postes próprios os comerciantes ambulantes que exerçam atividade de venda como: lanches em carrinhos, trailers, bancas de jornal e revista, caldo de cana, crepe ou assemelhados, nos espaços pré-determinados pela Prefeitura, preferencialmente em parques e praças.

§1º Os espaços para a instalação de pontos de distribuição de energia elétrica (postes e iluminação), para acomodação dos mesmos serão determinados pela Prefeitura.

§2º O disposto nesta lei aplica-se aos comerciantes ambulantes, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, que pleitearem idêntica autorização.

§3º O comerciante ambulante deverá realizar cadastro junto à Prefeitura através do site *Atende.net*, para ter acesso ao espaço que será disponibilizado.

§4º Todas as despesas relativas ao pedido, concessão de autorização e instalação dos postes de iluminação, fornecimento de energia e demais taxas correrão por conta do interessado, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

§5º Em caso de uso impróprio da energia concedida, considerado prejudicial aos interesses da população, a Prefeitura cassará a autorização, comunicando à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, que fará o imediato corte na energia fornecida.

Art. 2º A interrupção no fornecimento de energia poderá ocorrer após 15 dias da notificação do débito, que terá prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único. Após o prazo de 90 dias se não regularizado o débito, o comerciante perderá o ponto de energia, o espaço, ficando livre o ponto de energia e o espaço para alocação do próximo da lista.

Art. 3º O comerciante ambulante autorizado deverá manter as instalações elétricas, de gás e hidráulica de acordo com as normas técnicas vigentes.

Ar. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Presidente